

DECRETO Nº 096, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco do Brejão.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, Edinalva Brandão Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pelo Plano Nacional de Imunização, deverão submeter-se à vacinação.

Art. 2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor público, passível das sanções dispostas na Lei Municipal nº064 de 01 de outubro de 2001.

Parágrafo Único - Entende-se por justa causa apenas a apresentação de laudo médico em que se justifique a recusa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19.

Art. 3º Caberá à cada Secretaria ou Departamento Municipal levantar os servidores públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º As Secretarias e Departamentos Municipais deverão no prazo de 15 (quinze) dias encaminhar ao Departamento de Coordenação e Controle a relação de servidores públicos que não apresentarem o comprovante de vacinação para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal